

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025827/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46207.004085/2012-21

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2013

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.955.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEDAYAS MEDEIROS PEDRO; E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES, CNPJ n. 32.478.349/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO JOSE CENTODUCATTE; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do SINDHES - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representante da categoria econômica de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo e de outro lado o SINFES – SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representante da categoria dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa



Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS ADMISSIONAIS

A partir de **1º de maio de 2013**, os Pisos Salariais dos Farmacêuticos, com exceção da região Sul do Espírito Santo, serão os seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os Farmacêuticos na Grande Vitória:

- a- Para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, salário mensal de **R\$ 2.475,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)** por mês.
- b- Para uma jornada de trabalho do Trabalhador Trainee, no primeiro ano de sua contratação o salário mensal será de **R\$ 1.607,40 (um mil e seiscentos e sete reais e quarenta centavos)** e no segundo ano de sua contratação será de **R\$ 1.928,88 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**;

Parágrafo Segundo: Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho deverão ser ajustados pelas empresas proporcionalmente, considerando o valor mínimo de **R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos)** por hora contratada.

Parágrafo Terceiro: Para os Farmacêuticos nos municípios do interior, com exceção da região Sul do Espírito Santo:

- a- Para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, salário mensal de **R\$ 2.164,63 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** por mês.
- b- Para uma jornada de trabalho do Trabalhador Trainee, no primeiro ano de sua contratação o salário mensal será de **R\$ 1.607,40 (um mil e seiscentos e sete reais e quarenta centavos)** e no segundo ano de sua contratação será de **R\$ 1.928,88 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**;

Parágrafo Quarto: Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho deverão ser ajustados pelas empresas proporcionalmente, considerando o valor mínimo de **R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos)** por hora contratada.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajustes salariais, na seguinte data:

Em 01 de maio de 2013, as empresas concederão reajuste salarial, no percentual de **7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)**, aplicado sobre o salário vigente no mês de **maio de 2012**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), incidente sobre o **valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito Reais)**, segundo se classifiquem em graus máximo, médio ou mínimo.

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas não modificada por este termo aditivo.

Pedayas Mechi Pedro
GEDAYAS MEDEIROS PEDRO

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Francisco Centoducatte
FRANCISCO JOSE CENTODUCATTE

Diretor Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES